

PORTARIA INTERNA N° 012/2009

O Diretor do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de regulamentar a utilização e o acesso ao sistema de monitoramento por câmeras de vídeo no IMECC e considerando o disposto na lei municipal 12244/05 e o parecer 1972/09 da Procuradoria Geral da UNICAMP, resolve:

Artigo 1º - As câmeras de monitoramento instaladas nas dependências do IMECC têm o objetivo precípua de incrementar a segurança patrimonial e dos usuários do Instituto, provendo meios para:

- (i) detectar a entrada e saída de pessoas fora dos horários de expediente;
- (ii) acompanhar a circulação de pessoas nas dependências do Instituto;
- (iii) monitorar a utilização dos laboratórios de informática do Instituto;
- (iv) identificar os responsáveis por incidentes envolvendo usuários ou bens patrimoniais que venham a ocorrer nas dependências do Instituto.

Parágrafo 1º - As imagens produzidas pelo sistema de monitoramento serão armazenadas em um servidor central, ficando disponíveis por um período de até 7 dias, após o qual poderão ser descartadas.

Parágrafo 2º - Esclarece-se que o sistema de câmeras não tem o propósito de velar pelos bens e objetos pessoais dos usuários. A Diretoria do IMECC somente autorizará o uso do sistema para este fim em casos excepcionais, devidamente justificados.

Artigo 2º - As imagens fornecidas diretamente pelas câmeras (i.e., em tempo real) ou armazenadas no servidor central são consideradas **informações confidenciais**, podendo ser acessadas:

- (a) pelos funcionários responsáveis pela administração do sistema;
- (b) pelos funcionários responsáveis pela segurança do Instituto;
- (c) pelos usuários autorizados explicitamente pela Diretoria do IMECC

Parágrafo 1º - É vedada a cessão de cópia das imagens a terceiros ou a sua divulgação ou publicação, por qualquer meio de comunicação, inclusive correspondência eletrônica pessoal.

Parágrafo 2º - A Diretoria do IMECC, a seu critério, poderá autorizar a exibição das imagens a terceiros, respeitando o disposto no Artigo 1º.

Artigo 3º - Tendo em vista a necessidade de preservar os direitos das pessoas envolvidas em incidentes ou faltas, disciplinares ou de outra índole, que possam ocorrer nas dependências do IMECC, as imagens relativas a estes serão disponibilizadas apenas aos órgãos ou autoridades responsáveis pela apuração do ocorrido.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",
13 de outubro de 2009

Prof. Dr. Jayme Vaz Jr.
Diretor do IMECC